



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores efetivos, comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e contratados temporários, prevendo recomposição inflacionária e ganho real, totalizando reajuste de 7%, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito administrativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, desde que observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a previsão orçamentária correspondente.

No caso em análise, verifica-se que o projeto estabelece índice composto pela reposição integral da inflação medida pelo IPCA e ganho real adicional, aplicável de forma isonômica aos servidores abrangidos, o que respeita o princípio da revisão geral anual.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a implementação do reajuste deve observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto financeiro e compatibilidade com as metas fiscais e limites de despesa com pessoal, cuja análise compete também às comissões temáticas e ao plenário.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada e define expressamente índice, abrangência e vigência, não sendo identificados vícios formais aparentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



No mérito administrativo, a proposta busca recompor perdas inflacionárias e promover valorização dos servidores públicos municipais, medida que contribui para manutenção do poder aquisitivo e eficiência da prestação do serviço público.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão Especial, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, deixando a análise de conveniência e oportunidade administrativa ao soberano Plenário.

Tiros, 09 de fevereiro de 2026.

GERALDO ROBERTO MARTINS
Presidente

JÉSSICA LUIZA PESSOA LIMA
Relatora

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Vogal